

**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1.037/2022**

Rio Branco – AC, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Anulação Parcial de Dotações, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências”**, com fito de a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)** ao orçamento vigente, ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental nº 48/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAI Nº 2022.02.001149, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 14/07/2022
Hora: 13:03
Assinado: Jackie


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 1.014
Data: 14/07/2022
Assinado: Jackie



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Anulação Parcial de Dotações, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I e II.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo III.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de julho de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Tabela 01

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	1339.0000	Construção de Academias Populares							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	200.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											200.000,00
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	1342.0000	Construção de Equipamentos Públicos							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	3.360.500,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											3.360.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Tabela 02

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	1348.0000	Pavimentação de Vias Urbanas							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	600.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											600.000,00
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	2043.0000	Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	915.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											915.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO I - Tabela 03

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	101	R.P.	7.345.000,00
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4	4	91	00			
				Obras e Instalações	4	4	91	51	101	R.P.	661.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											8.006.000,00
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0404		Gestão Administrativa							
04	122	0404	2255.0000	Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	1.010.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.010.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Tabela 04

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	2340.0000	Manutenção de Equipamentos Públicos Esportivos e de lazer							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	1.100.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR											15.191.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Tabela 01

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	1342.0000	Construção de Equipamentos Públicos							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Indenizações e Restituições	4	4	90	93	101	R.P.	500.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											500.000,00
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	1344.0000	Construção e Adequação de Calçadas - Programa Calçadas							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Indenizações e Restituições	4	4	90	93	101	R.P.	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL											560.000,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL											15.751.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Tabela 01

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	453			Transportes Coletivos Urbanos							
15	453	0303		Mobilidade Urbana							
15	453	0303	1485.0000	Empresa Municipal de Transporte Coletivo							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R. P.	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.000.000,00
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	3	91	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	91	39	101	R.P.	7.250.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											7.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Tabela 02

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA					ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES		
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	0301	2433.0000	Melhoria e Manutenção de Ramais							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	400.000,00
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	3	91	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	91	39	101	R.P.	524.530,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											924.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Tabela 03

ÓRGÃO		017		Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES	
UNIDADE		613		Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
16				Habitação							
16	482			Habitação Urbana							
16	482	0302		Construção de Unidades Habitacionais e Regularização Fundiária							
16	482	0302	1414.0000	Programa de Unidades Habitacionais Urbanas							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	6.576.970,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											6.576.970,00
TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES											15.751.500,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

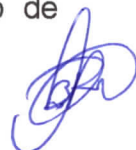
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Lei Federal nº 101/2000 e o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências”**.

Órgão integrante da Administração Direta do Município de Rio Branco, criado em 1º de janeiro de 2019, a partir da Lei Complementar nº 54 de 07/12/2018, que promoveu a junção da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal da Cidade. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, tem como competências: o gerenciamento da infraestrutura, mobilidade urbana, obras públicas, licenciamento de obras, responsabilidade sob o Plano Diretor, a regularização fundiária, gestão territorial, fiscalização integrada e a gestão de espaços públicos.

Ademais, estão vinculados à SEINFRA o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS); a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB) e os Conselhos Municipal de Urbanismo, de Desenvolvimento da Cidade e de Recursos Fiscais.

Deste modo, as atividades da Secretaria são fundamentais para promover o bem-estar social; o desenvolvimento da produção e do comércio; a melhoria das vias e ramais; a prestação de serviços públicos e a geração de



empregos. Dentre as várias atribuições que a SEINFRA visa atender, algumas são de grande destaque, como:

- Elaborar os diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial, para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;
- Elaborar e implementar o Programa de Habitação de Interesse Social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;
- Fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;
- Elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;
- Promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;
- Administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas, quando realizadas diretamente pelo Município, bem como, fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;
- Verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;
- Executar programas habitacionais, objetivando a construção de casas populares;
- Planejar, coordenar e supervisionar a política e as ações relacionadas à mobilidade urbana.

Ainda assim, no que se refere a área de Infraestrutura, a gestão da SEINFRA encontrará sempre diversos desafios permanentes para a realização de suas atribuições, dentre eles:

- Crescimento desordenado da cidade: bairros originados de invasões e loteamentos irregulares, que não possuem infraestrutura adequada;



- Fadiga do pavimento antigo: ausência de recapeamentos no curso dos anos;
- Aumento da percepção dos buracos nas ruas: em razão do crescimento vertiginoso do volume de ruas pavimentadas e das características do solo e do clima;
- Carência orçamentária e financeira: demanda muito maior que a capacidade de atendimento;

Além dos desafios já descritos, a municipalidade enfrenta ainda os efeitos da pandemia de COVID-19, que gerou grande elevação no custo de insumos utilizados na construção civil e, por conseguinte, ao promover a atualização de custos de obras, originadas de emendas parlamentares para a realização de licitações, observou-se o acréscimo desproporcional do custo destas, tornando necessário um aporte de contrapartida superior ao inicialmente previsto nos convênios e/ou contratos de repasse.

Nesse contexto, obras como a construção de academias ao ar livre; construção de espaços de lazer nos bairros Cadeia Velha e Castelo Branco; construção de quadra de grama sintética no Bairro Tancredo Neves; construção de mercado no Bairro São Francisco; execução de serviços de recapeamento na Estrada do Amapá e ruas do Bairro Belo Jardim, dentre outras, que objetivam o fortalecimento do convívio social e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, dependem hoje, de orçamento na ordem de R\$ 6.391.500,00 (seis milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para serem licitadas e terem seus benefícios disponibilizados para a comunidade.

Além das obras já mencionadas, os serviços de manutenção de pontes, passarelas e manutenção de equipamentos de esporte e lazer (praças e quadras), necessitam de incremento orçamentário no valor de R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais), no presente ano, para que a população tenha garantido seu direito a utilização e livre locomoção nestes locais com a devida segurança e dignidade.

Um dos maiores desafios da gestão tem sido a manutenção das vias públicas e ramais, uma vez que o município não possui equipamentos para a realização dos serviços em quantidades satisfatórias para o atendimento da demanda.



sendo necessária a locação de alguns, junto a iniciativa privada, gerando anualmente altos custos que poderiam ser revertidos em serviços à população. Logo, propõem-se a realização de suplementação orçamentária no valor de R\$ 7.345.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta e cinco mil) para a aquisição de equipamentos diversos, visando a redução do déficit de equipamentos e a promoção de melhoria na prestação dos serviços públicos de pavimentação e manutenção de ramais e vias públicas.

Isto posto, o montante total proposto no presente Projeto de Lei Complementar soma a quantia orçamentária de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, orçamento este, já disponível no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, sendo preciso apenas uma melhor distribuição do mesmo nos programas e rubricas orçamentárias, para que assim, seja possível proporcionar melhor utilização desta frente aos desafios e anseios da comunidade.

Portanto, para garantir a execução de obras e continuidade dos serviços, insta imperativo a disponibilidade da realização dos investimentos acima descritos, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Por fim, cabe submeter-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Sem mais, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 14 de julho de 2022

Atenciosamente,



Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o impacto orçamentário-financeiro por se tratar de despesas no período de 12 meses.

Declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 14 de julho de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 39/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei Complementar, em tela, tem como objetivo a melhoria das vias e ramais; a prestação de serviços públicos e a geração de empregos.

Desse modo, para garantir a execução de obras e continuidade dos serviços, insta imperativo a disponibilidade da realização dos investimentos acima descritos, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

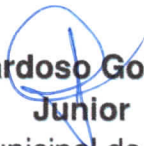
Contudo, a despesa que trata o Projeto de Lei Complementar não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, pois não ultrapassará o lapso temporal de 12 (doze) meses. Dessa maneira, não gerará impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar supracitado não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado. Portanto, conclui-se dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as despesas.

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 12 de julho de 2022.


Valdenir Cardoso Gomes de Melo
Junior
Secretário Municipal de Planejamento,
em exercício


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Processo SAJ nº: 2022.02.001149

Protocolo Eletrônico:

Interessado: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Projeto de Lei - Autógrafo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial. **OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 16, 17, 24 E 42, DA LRF. OPINO PELA APROVAÇÃO.**

I - FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

RESUMO DO ACONTECIMENTOS IMPORTANTES

Trata-se de expediente contendo pedido de análise técnico-jurídica requerido a esta Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, através do **OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.031/2022**, datado recebido no dia 13 de julho de 2022 (às 15:52 h), por parte da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito, quanto a minuta de Projeto de Lei Complementar, o qual tem por escopo **dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA.**

Ressalto que incontinentemente proferi despacho



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

encaminhando o mesmo ao Cartório Eletrônico da PGM, para registro autuação (fls. 1 e 19).

Esclareço também que o feito foi encaminhado a este Gabinete para análise e emissão de manifestação, devido a pedido verbal de **PRIORIDADE**, emitido via telefone, pelo Secretário da Casa Civil.

Assento que a minuta de projeto de lei (fls. 3 a 9) tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente da SEINFRA.**

E ainda que a fonte do recursos é o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/84.

Importante destacar ainda que a **Secretaria Municipal de Planejamento de Rio Branco**, por intermédio do Senhor **VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JÚNIOR**, em exercício na pasta, manifestou-se favorável ao anteprojeto através da análise do impacto orçamentário-financeiro AIOF n° 39/2022 (fls. 2 e 15/16), conjuntamente com o Senhor **ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, aduzindo que a despesa não gera impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, estando em conformidade como PPA



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

a LDO (fl. 18).

Os autos estão instruídos com ofício, projeto de lei, exposição de motivos e mensagem governamental, análise do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos (fls. 3/15).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como já mencionado alhures, trata-se de minuta de projeto de lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de **R\$ 15.751.500,00 (quinze milhões, setecentos cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, ao orçamento vigente da **SEINFRA**.

Em sede de mensagem governamental (fls. 3/5) extraio que a abertura de crédito visa **instrumentação da ações da Secretaria**.

O que realmente por si justifica o pedido de prioridade para análise.

Assevero por outro lado, que o exame desta Procuradoria-Geral restringe-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, não



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica da Pasta consulente, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido para apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No projeto em análise, como mencionado allures, pretende-se autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de modalidade suplementar e especial.

Quanto ao tema trazemos à baila o artigo 167, V, da Constituição Federal o qual exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No que diz respeito a tal modalidade, também é importante mencionar que o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que: *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Assim, imprescindível faz-se que seja feita tal alteração orçamentária por lei formal.

Referida exigência foi devidamente respeitada, porquanto pedido foi apresentado na forma de projeto de lei.

Dessa forma, está correta a submissão da matéria ao crivo do Poder Legislativo.

Além disso, é necessário para a abertura de créditos suplementares e especiais a existência de recursos disponíveis para processar despesa, devendo ser apresentada exposição justificada, na forma do artigo 4º da Lei nº 4.320/64.

Bem como que tais recursos podem ser oriundos de:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, nos autos existe indicação dos recursos disponíveis, sendo devidamente demonstrada nesse caso pela declaração de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, bem como



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

fundamentação/justificação para abertura de crédito especial suplementar conforme documentos de folhas 3/5 e 10/12.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município face ao interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos arts. 165, § 8º; 166, caput e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal. Sendo acertada a iniciativa.

Ressalta-se, que o projeto (fl. 7) está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, bem como existem quadros anexos contendo as especificações das alterações (fls. 8 a 15), bem como forma legislativa, qual seja: projeto de lei complementar é o adequado.

Por fim, observa-se o atendimento da Recomendação Técnica n.º 028/2021 da Controladoria-Geral de Rio Branco, em especial, na



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

obrigatoriedade dos projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo que tenham como objeto a criação ou aumento de despesa, sejam acompanhados da demonstração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes conforme estabelecido no art. 16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 LRF e no art. 67, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Não se trata de despesa continuada.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é constitucional e legal, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública e às normas do Direito Financeiro.

III MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
PROPRIAMENTE DITA: CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o projeto de lei é constitucional e legal, e assim OPINO pelo encaminhamento à Casa Legislativa de Rio Branco.

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,
 Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2022.02.001149 SAJ
 PROCURADORIA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENE CORDEIRO DA COSTA em 14/07/2022 às 10:39:31 e está vinculado ao Processo nº 2022.02.001149 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Tenho por bem determinar ao Cartório Eletrônico desta PGM que restitua estes autos **COM URGÊNCIA** ao **Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, Senhor **JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**.

Rio Branco Acre, 14 de julho de 2022.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

14/07/2022
As 12:07

Carência Afonso da A. Magalhães
Assessora Jurídica da Procuradoria de Assuntos
Jurídicos e Ass. Oficiais do Gabinete do Prefeito
Procuradoria de Rio Branco